MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



LEGAL ALERT

SGPS COMO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS" PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DO SELO

EM RECURSO PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, O STA EFETUOU O REENVIO PREJUDICIAL AO TJUE SOBRE A QUESTÃO DE SABER SE UMA SGPS É UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À LUZ DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA E DO CÓDIGO DO IS

Nos últimos anos temos assistido a várias decisões arbitrais contraditórias sobre a análise da isenção prevista no artigo 7.°, n.° 1, alínea e), do Código do Imposto do Selo (IS). Preenchidas as condições legais, os juros e as comissões cobrados, as garantias prestadas, e o financiamento efetuado a instituições financeiras poderão beneficiar de uma isenção de IS. A contradição de decisões baseia-se na questão de saber se as SGPS são ou não qualificáveis como uma "instituição financeira". Para o determinar, a referida isenção remete para legislação europeia (Diretiva 2013/36/EU e Regulamento UE n.º 575/2013).

Neste contexto, o Supremo Tribunal Administrativo, num recurso para uniformização de jurisprudência (processo n.º 0118/20.3BALSB), a 23 de março de 2022, decidiu pela aplicação do mecanismo do reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Nesses termos o TJUE irá pronunciar-se sobre a seguinte questão:

«Uma sociedade gestora de participações sociais domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que tem como único objecto a gestão de participações sociais doutras sociedades que não integram o sector dos seguros, subsume-se ao

MORAIS LEITÃO GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS



conceito de instituição financeira constante do artigo 3.°, n.° 1, ponto 22, da Directiva 2013/36/EU e do artigo 4.°, n.° 1, ponto 26, do Regulamento UE n.° 575/2013?»

Permanecemos inteiramente disponíveis para qualquer esclarecimento adicional sobre o tema.

A equipa de fiscal

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.